



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº 4.238 de 19 de fevereiro de 2.025

Dispõe sobre o calendário anual de feriados e pontos facultativos no município de Chavantes para o exercício de 2.025 e dá outras providências.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as datas dos feriados previstos para o calendário de 2.025;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e programar a rotina de trabalhos desempenhados pela administração pública municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as datas de feriados e pontos facultativos referentes ao calendário de 2.025 no município de Chavantes, os quais deverão ser observados da seguinte forma;

I – Feriados:

- a) 1º de janeiro: Confraternização Universal (feriado nacional)
- b) 18 de abril: Paixão de Cristo (feriado nacional)
- c) 21 de abril: Tiradentes (feriado nacional);
- d) 1º de maio: Dia Mundial do Trabalhador (feriado nacional);
- e) 9 de julho: Dia da Revolução Constitucionalista de 1932 (feriado estadual);
- f) 7 de setembro: Dia da Independência do Brasil (feriado nacional);
- g) 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- h) 2 de novembro: Dia de finados (feriado nacional);
- i) 15 de novembro: Proclamação da República (feriado nacional);
- j) 20 de novembro: Dia da Consciência Negra (feriado nacional);
- k) 4 de dezembro: Aniversário da cidade de Chavantes (feriado municipal)
- l) 25 de dezembro: Natal (feriado nacional).

II – Pontos facultativos municipais:

- a) 3 de março, Carnaval;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- b) 4 de março, Carnaval;
- c) 5 de março, Quarta-Feira de Cinzas, ponto facultativo até as 13h00m;
- d) 2 de maio, dia seguinte ao feriado do Dia do Trabalhador;
- e) 19 de junho, Corpus Christi;
- f) 20 de junho, dia seguinte ao ponto facultativo de Corpus Christi;
- g) 28 de outubro, Dia do Servidor Público;
- h) 21 de novembro, dia seguinte ao feriado da Consciência Negra;
- i) 5 de dezembro, dia seguinte ao feriado do aniversário de Chavantes;
- j) 24 de dezembro, véspera do Natal;
- k) 26 de dezembro, dia seguinte ao Natal;
- l) 31 de dezembro, véspera do feriado da Confraternização Universal.

Art. 2º - Nos feriados e pontos facultativos, as Secretarias, Diretorias, Autarquia e demais órgãos e unidades componentes da Administração Pública Municipal, cujos serviços prestados sejam revestidos de essencialidade e de caráter permanente, exercerão suas atividades regulares ininterruptamente.

Parágrafo único: Os servidores que exercerem suas atividades nos dias descritos no *caput* farão jus ao direito de folga correspondente aos dias trabalhados, salvo aqueles que trabalharem em escala de plantão.

Art. 3º - Os dias previstos como pontos facultativos no inciso II do Art. 1º poderão, por meio de ato oficial do Chefe do Poder Executivo, ser transferidos para outras datas ou cancelados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, quando a medida for necessária para atender aos interesses e a conveniência da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes/SP, 19 de fevereiro de 2025

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal

Decreto registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA – Assessor de Gabinete - Port. 01/2025